

Júlio César Rossi

PRECEDENTE À BRASILEIRA

A jurisprudência vinculante no CPC e no Novo CPC

Apresentação

PATRICIA MIRANDA PIZZOL

Prefácio

NELSON NERY JUNIOR

Posfácio

GEORGES ABBOUD

© 2015 by Editora Atlas S.A.



Capa: Leonardo Hermano
Composição: Set-up Time Artes Gráficas

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Rossi, Júlio César
Precedente à brasileira: a jurisprudência vinculante no CPC e no Novo
CPC / Júlio César Rossi – São Paulo: Atlas, 2015.

Bibliografia.
ISBN 978-85-97-00051-1
ISBN 978-85-97-00052-8 (PDF)

1. Processo civil – Jurisprudência – Brasil I. Título.

15-04498
CDU-347.9(81)(094.9)

Índices para catálogo sistemático:

- 1. Brasil : Jurisprudência : Processo civil 347.9(81)(094.9)
- 1. Jurisprudência : Processo civil : Brasil 347.9(81)(094.9)

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos de autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Depósito legal na Biblioteca Nacional conforme Lei nº 10.994,
de 14 de dezembro de 2004.

Impresso no Brasil/*Printed in Brazil*



Editora Atlas S.A.
Rua Conselheiro Nébias, 1384
Campos Elísios
01203 904 São Paulo SP
011 3357 9144
atlas.com.br

SUMÁRIO

Apresentação, xv

Prefácio, xvii

1 Introdução, 1

2 O pós-positivismo: um paradigma que deve nortear o modo de interpretar e de aplicar o direito, 3

- 2.1 Aspectos históricos: breves notas acerca da relação entre o *jusnaturalismo* e o *juspositivismo*, 3
- 2.2 O positivismo: generalidades, 6
- 2.3 O positivismo e algumas de suas facetas, 12
- 2.4 Pós-positivismo: uma “terceira via”, 16
- 2.5 Pós-positivismo e moral: “co-originariedade” entre o Direito e a Moral. O direito recebe conteúdos morais, 21
- 2.6 Pós-positivismo à brasileira: jurisprudência dos valores, a teoria da ponderação e a discricionariedade judicial, 24
- 2.7 Para concretizar o pós-positivismo: a necessidade de superação da filosofia da consciência e a busca pela compreensão da hermenêutica filosófica, 27

3 A jurisprudência nas tradições do *common law* e do *civil law*, 37

- 3.1 As fontes do direito: algumas notas sobre a necessidade de uma nova concepção, 37
- 3.2 *Common law* e *civil law*: principais noções acerca dessas históricas tradições jurídicas, 43
 - 3.2.1 Duas tradições jurídicas, 43
 - 3.2.1.1 O *common law* no sistema jurídico inglês, 44
 - 3.2.1.2 O *common law* no sistema jurídico dos Estados Unidos da América, 51
 - 3.2.1.3 A tradição do *civil law*, 60
 - 3.2.2 A jurisprudência nas tradições do *common law* e do *civil law*, 69
 - 3.2.2.1 As funções e os papéis desempenhados pela jurisprudência nas tradições jurídicas, 76
 - 3.2.2.2 O precedente judicial no *common law* e no *civil law*, 79
- 3.3 Análise comparativa dos sistemas processuais do *civil law* e do *common law*: diferenças ou aproximações?, 85

- 4 A vinculação da jurisprudência brasileira: os mecanismos de padronização, 117**
- 4.1 Generalidades a respeito dos precedentes judiciais, 117
- 4.2 A denominada “força gravitacional do precedente”, 129
- 4.3 O problema da *ratione decidenti* e *obter dictum* ou *obter dicta*, 131
- 4.4 Precedentes judiciais na tradição do *civil law*: possibilidades de uma teoria, 135
- 4.5 A existência de precedentes judiciais nas tradições do *civil law*, 151
- 4.6 O precedente à brasileira: jurisprudência de conteúdo obrigatoriamente vinculante criada por meio de processo legislativo, 154
- 4.6.1 Da similitude entre os assentos do Direito Português à Súmula Vinculante Brasileira, 164
- 4.6.2 A repercussão geral no Recurso Extraordinário, 171
- 4.6.3 Recurso especial repetitivo (CPC, art. 543-C), 177
- 4.6.4 Macrolide: algumas decisões reconhecendo esse fenômeno distorções no processo coletivo, 182
- 4.6.4.1 Ação coletiva viabiliza a suspensão de todas as ações individuais, 182
- 4.6.4.2 A possibilidade de conversão *ex officio* da ação individual em liquidação ou execução provisória da decisão emanada de processo coletivo. Equívocos, 187
- 4.6.4.3 Suspensão de todas as ações de cognição tramitando em todas as instâncias judiciais, inclusive dos juizados especiais. Negativa de vigência da Constituição Federal, 190
- 4.6.5 Processo coletivo *versus* precedente à brasileira, 197
- 4.6.6 O julgamento liminar de improcedência de “ação idêntica” (CPC 285-A em vigor – art. 332 do Novo CPC), 201
- 4.6.7 O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Novo Código de Processo Civil, 207
- 4.7 Todos os nossos mecanismos processuais vinculantes são respostas prontas e padronizadas em fundamentação superficial, 224
- 5 Crítica ao precedente à brasileira: uma resposta (hermenêutica) contra o método, 231**
- 5.1 A *applicatio Gadameriana*: incindibilidade da compreensão, interpretação e aplicação do Direito, 233
- 5.2 Equívocos sobre precedentes no Brasil: o jogo dos erros!, 240
- 5.3 O método *versus* a hermenêutica filosófica, 279
- 5.4 A teoria estruturante do Direito (Friedrich Müller), a hermenêutica filosófica (Hans-Georg Gadamer), o Direito como integridade (Ronald Dworkin) e a teoria da decisão (Lenio Luiz Streck): imbricações, 303
- 5.5 Como, então, trabalhar com os precedentes em nosso Direito?, 308
- 5.5.1 O afastamento do protagonismo judicial: os diálogos entre os atores do processo e entre a jurisprudência e a doutrina, 309
- 5.5.2 A necessidade do estabelecimento de uma “linha” de precedentes, 314
- 5.5.3 O necessário efeito prospectivo em caso de superação do precedente até então firmado: a busca da segurança jurídica, 317

- 6 Conclusão: a concepção hermenêutica filosófica no Direito, 323
- 7 Uma crítica ao novo Código de Processo Civil, 333
- 8 Alguns paradoxos a demonstrar como estamos longe de uma jurisprudência íntegra e coerente, 339
 - 8.1 A “cilada” dos embargos de declaração: como se pode dizer qualquer coisa sobre qualquer coisa, 339
 - 8.2 Quando não mais se sabe se os embargos de declaração suspendem ou não o prazo à interposição de recurso, 346
 - 8.3 O art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil: até quando o juízo monocrático substitui o julgamento colegiado em nossos Tribunais, 349
 - 8.4 O art. 16 da Lei de Ação Civil Pública e os limites subjetivos da coisa julgada coletiva: será que devemos mesmo desprezar a doutrina?, 358
 - 8.5 Cabimento de embargos infringentes em julgamento de reexame necessário, 366
 - 8.6 (Im)pugnabilidade da decisão que determina o sobrestamento indevido dos recursos especial e extraordinário no tribunal de origem, 369
 - 8.7 A coisa julgada: qual o termo *a quo* para a propositura de ação rescisória?, 372
 - 8.8 Não aplicação do “precedente” por órgão do Tribunal local ao arripio do entendimento firmado no STJ e no STF: e ainda apostamos em vincular precedentes!, 374
 - 8.9 Sobrestado do(s) recurso(s) extraordinário(s) na origem: o Tribunal local pode julgá-los antes do STF?, 378
 - 8.10 Todos deveríamos ter pavor do prequestionamento!, 381

Posfácio, 387

Referências, 395